

Lei nº 115/01, de 06.02.91

Dispõe sobre a isenção do
ITBI para o funcionário
Aparecido Francisco Pereira

e das outras providências.

O Povo de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e em, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a isentar o ITBI para o funcionário Aparecido Francisco Pereira.

Art. 2º - O ITBI é relativo a aquisição de um lote urbano, situado no "Loteamento Simone", à Rua Ovídio Pereira de Rezende.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brefitura municipal de Estiva, 26 de fevereiro de 1.991.

Lázaro José Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

Judas Tadeu Moraes
CHEFE DE GABINETE

JUSTIFICATIVA

Sendo o funcionário Aparecido Francisco Pereira, pessoa carente e portadora de deficiência física (surdo e mudo), nada mais justo que isentá-lo do imposto para aquisição de um pequeno imóvel situado no Loteamento Simone, cujo valor isento irá ajudá-lo adquirir alguns materiais para a construção de casa para o acolhimento de sua família.

Com a certeza da compreensão desta Egrégia

Câmara, espero seja o presente projeto aprova-
do, atendendo assim, o pedido de uma pessoa que real-
mente precisa da nossa colaboração.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 1991.

Lázaro José Moreira
Prefeito Municipal